PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA

Estado de São Paulo

= Lei Nº 2.381 de 20 de Dezembro de 1991. =

"Estima Receita e Fixa a Despesa do Município de Adamantina para o exercício de 1992"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de Adamantina, para o exercicio financeiro de 1992, estima a Receita e fixa a Despesa em cr$ 9.400.000,000,00 (Nove bilhões e Quatrocentos milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos desta lei.

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadaçãodos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 da lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

I - RECEITA DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I - RECEITAS CORRENTES			Cr$ 9.045.000.000,00
11 - Receita Tributária	Cr$	1.415.000.000,00	
13 - Receita Patrimonial	Cr$	110.000.000,00	
16 - Receita de Servicos	Cr$	40.000.000,00	
17 - Transfer. Correntes	Cr$	6.650.000.000,00	
19 - Outras Rec.Correntes	Cr$	830.000.000,00	
II- RECEITAS DE CAPITAL			Cr$ 355.400.000,00
22 - Alienaçào de Bens	Cr$	230.000.000,00	
24 - Transfer. de Capital	Cr$	100.000.000,00	
25 - Outras Rec.de Capita	Cr$	25.000.000,00	
TOTAL.....			Cr$ 9.400.000.000,00

II - RECEITA DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (exclusive transferências)

Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Adamantina - FAFIA

I - RECEITAS CORRENTES	Cr$	1.239.000.000,00	
II- RECEITAS DE CAPITAL	Cr$	1.000.000,00	
TOTAL.....Cr$		1.240.000.000,00	1.240.000.000,00

Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina - F.E.O.

I - RECEITAS CORRENTES	Cr$	450.000.000,00	Cr$ 450.000.000,00
Total das Entidades Administr.Indireta			Cr$ 1.690.000.000,00

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros **Programa de Trabalho e Natureza da Despesa**, que apresenta o seguinte desdobramento:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA

Estado de São Paulo

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - Legislativa	Cr$	450.700.000,00	
03 - Administração e Planejamento	Cr$	2.080.000.000,00	
04 - Agricultura	Cr$	260.000.000,00	
08 - Educação e Cultura	Cr$	2.019.500.000,00	
10 - Habitação e Hurbanismo	Cr$	2.950.000.000,00	
13 - Saúde e Saneamento	Cr$	555.000.000,00	
15 - Assistência e Previdência	Cr$	809.800.000,00	
16 - Transporte	Cr$	275.000.000,00	
TOTAL DA DESPESA	CR$		9.400.000.000,00

II - DESPESAS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - POR FUNÇÕES

Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Adamantina - FAFIA

08 - Educação e Cultura	Cr$	1.226.700.000,00
15 - Assistência e Previdência	Cr$	13.300.000,00

Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina - FEO

08 - Educação e Cultura	Cr$	445.000.000,00
15 - Assistência e Previdência	Cr$	5.000.000.00

TOTAL DAS ENTIDADES DE ADMINISTR.INDIRETA...CR$ 1.690.000.000,00

TOTAL GERAL . . . . . .CR$ 11.090.000.000,00

ARTIGO 4º - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

a) - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita estimada.

b) - Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total do Orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º da lei nº 4.320/64.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 20 de Dezembro de 1991.

LUIZ HILSON LÚCIANETI
Prfeito do Município

JURANDIR DELMIRO DANTAS
Secretário de Finanças